



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.710, de 12 de Dezembro de 2022.

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei nº1.665/2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a emenda impositiva nº 01/2021, de autoria do Vereador Alessandro Moreira Chaves, de modo que a sua entidade beneficiária passará da **COOPERNOVA – Cooperativa Nova Andradina** para **COPAV – Cooperativa de Prestação de Serviços e Reforma Agrária do Vale do Ivinhema – MS**, na categoria orçamentária de despesa de capital, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

